



LEI Nº018/91

DATA: 13.12.1991

SÚMULA: Dispõe o Orçamento Geral do Município de Fênix para o exercício financeiro de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O orçamento Geral do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1992, discrimina dos pelos anexos integrantes desta Lei, compostas pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta do Município, estima e arreceta e fixa a Despesa em Cr\$-3.620.000.000,00 (três bilhões, seiscentos e vinte milhões de cruzeiros).

Art.2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos a esta Lei e conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOURO**1.1 RECEITAS CORRENTES.....Cr\$-2.701.170.000,00**

Receita Tributária.....Cr\$- 7.325.000,00

Receita Patrimonial.....Cr\$- 990.000,00

Receita Industrial.....Cr\$- 795.000,00

Receita de Serviços.....Cr\$- 1.510.000,00

Transferências Correntes...Cr\$- 2.689.312.000,00

Outras Receitas Correntes..Cr\$- 1.238.000,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$- 918.830.000,00

Operações de Crédito.....Cr\$- 1.500.000,00

Alienações de Bens.....Cr\$- 1.030.000,00

Transferências de Capital..Cr\$- 915.300.000,00

Outas Receitas de Capital..Cr\$- 1.000.000,00

T O T A L.....Cr\$-3.620.000.000,00

Art.3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos que integram esta Lei, que apresentam sua composição por Órgãos, Unidades Orçamentárias e Categorias Econômicas, de conformidade com o seguinte desdobramento:

Art.4º- Durante a execução orçamentária... segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

CIDADE HISTÓRICA

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.950.021/0001-30

Cont. fls. 02...

PUBLICADO

EM 31 / 12 / 91

T. do Interior

I - ÓRGÃO LEGISLATIVO.....	Cr\$-	181.500.000,00
0100-Câmara Municipal.....	Cr\$-	181.500.000,00
II - ÓRGÃO EXECUTIVO.....	Cr\$-	3.438.500.000,00
0200-Governo Municipal.....	Cr\$-	151.500.000,00
0300-Deptº de Administração...	Cr\$-	203.500.000,00
0400-Deptº de Fazenda.....	Cr\$-	183.300.000,00
0500-Dptº Rodov. Municipal....	Cr\$-	897.500.000,00
0600-Deptº de Serv. Urbanos...	Cr\$-	373.020.000,00
0700-Deptº de Saúde e A. Social	Cr\$-	484.700.000,00
0800-Deptº de Ed. e Cultura...	Cr\$-	1.021.180.000,00
0900-Secret. de Agricultura...	Cr\$-	123.800.000,00
T O T A L.....	Cr\$-	3.620.000.000,00

Art. 4º- O Executivo Municipal é autorizado a:

- I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40%(quarenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, para atender a quaisquer despesas, servindo como recurso os constantes do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.
- II- Proceder a abertura de Créditos Suplementares em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de Subvenções, Contribuições e Auxílios diversos para a aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas dos Impostos Federais e Estaduais, previstos na Constituição Federal e Estadual.

Art. 5º- Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no Inciso I do artigo anterior, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem à aplicação das respectivas receitas transferidas e de operações de crédito.

Art. 6º- Em decorrência ao disposto no art. 66º e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320/63, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no Inciso I do Artigo 4º desta Lei.

Art. 7º- Durante a execução orçamentária, o Execu-



tivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido na Constituição Federal e demais normas pertinentes.

Art. 8º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992.

Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Fênix, 13 de dezembro de 1991

de 18 de junho de 1986 passa ter a seguinte redação:

Art. 1º- Consideram-se Micro-empresas as pessoas jurídicas e as físicas que tiverem receita bruta de até 200 (duzentos) mil reais, apurada com base no valor desses títulos no mês de Janeiro de cada exercício financeiro.

§ 1º- Para efeito de apuração da receita bruta anual, será considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º- No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta, será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 13 de dezembro de 1991

Amadeus Marques de Oliveira
-PREFEITO MUNICIPAL-

